

sócios, desde já nomeados gerentes, dispensados de prestar caução que terão ou não remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

3 — A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos aos seus negócios sociais, designadamente fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos de natureza semelhante.

5.º

A cessão de quotas depende sempre do prévio consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência.

6.º

Quando a lei, não exija outras formalidades e prazos as assembleias gerais serão convocadas com 15 dias de antecedência através de cartas registadas ou protocoladas.

Transitório

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento, no Banco digo levantamento na Caixa Geral de Depósitos da totalidade do capital social depositado, a fim de satisfazer as despesas de constituição e registo da sociedade, bem como a aquisição de bens e equipamentos necessários para o início da sua actividade.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214390

DACIGOL — CONFECÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5476/991222; identificação de pessoa colectiva n.º 504687034; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 09/991222.

Certifico que Daniel dos Santos Xavier, casado com Célia Maria Ferreira da Silva Xavier, na comunhão de adquiridos, Avenida de Bento Gonçalves, 25, 4.º, C, Setúbal, e Célia Maria Ferreira da Silva Xavier, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade tem a designação de DACIGOL — Confecções, L.^{da}, e tem a sua sede no Centro Comercial Jumbo, loja 29, em Setúbal, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá deslocar a sua sede para outro local, criar ou suprimir delegações, filiais ou outras formas de representação social, em português ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto, a comercialização de roupa, calçado, brinquedos e objectos de utilidade para crianças, assim como comercialização de roupas e calçado para adultos, confecções.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, que corresponde a um milhão, dois mil e quatrocentos e dez escudos, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são os seguintes: uma quota de dois mil e quinhentos euros, a que corresponde a quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos do sócio Daniel dos Santos Xavier; e uma quota de dois mil e quinhentos euros, a que corresponde a quinhentos e um mil, duzentos e cinco escudos da sócia Célia Maria Ferreira da Silva Xavier.

ARTIGO 4.º

A administração da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não, conforme for decidido em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes os dois sócios da sociedade.

ARTIGO 5.º

Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura de dois gerentes, estando vedada à gerência a obrigação da sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos ou documentos estranhos no negócio da sociedade.

§ único. Para os actos de mero expediente incluindo emissão de cheques, basta a assinatura de qualquer gerente.

ARTIGO 6.º

A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios, ficando a cessão a terceiros dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservada o direito de preferência em primeiro lugar, e aos restantes sócios em segundo.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade pode amortizar a quota de qualquer um dos sócios, nos termos previstos na lei.

2 — A amortização pode verificar-se, ainda, nos termos seguintes:

- a) Cessão de quota, sem o consentimento da sociedade;
- b) No caso de falecimento do sócio titular da quota;
- c) Acordo entre a sociedade e o sócio;
- d) Arresto, penhora, arrolamento, oneração ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial;
- e) No caso de se verificar falência, insolvência ou interdição do seu titular;
- f) No caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens as quotas forem adjudicadas em partilha aos cônjuges dos seus titulares.

3 — O valor da amortização será aquele que resultar da liquidação, nos termos da lei, salvo se existir acordo noutro sentido, em que o valor será o convencionado.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214388

MERCEDES PUNTES VIEIRA — ARTE E DECORAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5400/991020; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 06/991020.

Certifico que Mercedes Rosa Puentes da Silva Vieira, casada com Paulo Jorge Gomes Vieira, na comunhão de adquiridos, Avenida do General Daniel de Sousa, 51, rés-do-chão, esquerdo, Setúbal, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Mercedes Puentes Vieira — Arte e Decoração, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, tem a sua sede em Setúbal, Rua da Cidade de Beauvais, 6, freguesia de São Julião do concelho de Setúbal.

§ único. A sociedade por simples deliberação da gerência poderá deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação quer em Portugal, quer no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de mobiliário, artesanato, arte, decoração, têxteis, artigos para o lar, artigos representativos de vários países, importação e exportação.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e dois mil quatrocentos e dez escudos que corresponde a cinco mil euros e é representado por uma única quota, pertencente à sócia Mercedes Rosa Puentes da Silva Vieira.

§ único. O capital social encontra-se realizado na sua totalidade através de conta aberta para esse fim no Banco Mello, S. A., em Setúbal.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade será exercida pela sócia Mercedes Rosa Puentes da Silva Vieira: com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela sócia, ficando a mesma desde já nomeada gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a assinatura da sócia gerente.

ARTIGO 6.º

A sociedade inicia imediatamente a actividade, ficando a gerência desde já autorizada a levantar o capital, para fazer face às despesas de constituição, registo e início de actividade, podendo ainda celebrar

quaisquer actos ou contratos no âmbito do objecto social, antes do registo definitivo da sua constituição.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214386

SETUVEGA — REPARAÇÃO AUTOMÓVEL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5404/991021; identificação de pessoa colectiva n.º 504643231.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214384

SETUVEGA — REPARAÇÃO AUTOMÓVEL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5404/991021; identificação de pessoa colectiva n.º 504643231; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 02 e inscrições n.ºs 02, 03 e 04; números e data das apresentações: 04/20000216 e 09, 11 e 12/20000705.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Designação dos membros do conselho de administração e fiscal único efectuada em 21 de Setembro de 1999.

Administradores: presidente — Pedro Cabral Posser Villar, casado, Herdade do Monte Novo, Pinhal Novo; vogais — João Duarte de Almeida Lima de Belfort Cerqueira, casado, Quinta do Picão, Casa 14, Brejos de Azeitão; e Jorge Fernando Coelho Ferreira, divorciado, Rua de Santo António à Estrela, 33, 2.º, direito, Lisboa.

Fiscal único: sociedade A. P. Malheiro Veloso e Associados, SROC, com sede na Rua de Melo e Sousa, 395, 4.º, A, Lisboa, representada por António Pedro Oliveira Malheiro Veloso, divorciado, Rua de Melo e Sousa, 395, 4.º, A, Lisboa.

Prazo: quadriénio de 1999 a 2002.

Designação do fiscal único suplente, efectuada em 2 de Junho de 2000: Sociedade Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, com sede na Rua da Artilharia Um, 104, 4.º, esquerdo, Lisboa, representada por Amável Alberto Freixo Calhau, casado, Rua da Artilharia Um, 104, 4.º, esquerdo, Lisboa.

Prazo: quadriénio de 1999 a 2002.

Cessações de funções de gerência de João Duarte de Almeida Lima Belfort Cerqueira, em 28 de Junho de 2000, por renúncia.

Designação de membro do conselho de administração, efectuada em 28 de Junho de 2000: Frederico Mendes de Almeida Bobone, casado, Travessa de D. Vasco, 35, 3.º, direito, Lisboa.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214383

INQUISIDOR — CONSTRUÇÃO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5475/991222; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 06/991222.

Certifico que João Paulo Marçal Leitão, casado com Ana Cláudia Filho Perdígão Leitão, na comunhão de adquiridos, Rua de Gonçalo Zarco, 8, 5.º, direito, Setúbal, e João Alberto Marçal de Matos, casado com Maria Cristina Damas de Oliveira, na comunhão de adquiridos, Quinta do Varela, Rua C, lote 58, São Silvestre, Coimbra, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

A sociedade adopta a firma INQUISIDOR — Construção, Representações e Serviços, L.ª, tem a sua sede na Praceta de Afonso Paiva, 4, loja G, em Setúbal.

§ único. Por deliberação da gerência a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local permitido por lei, bem como trans-

ferir ou encerrar agências, delegações, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

Objecto

O objecto da sociedade é: construção civil, compra e venda de lotes de terrenos, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, comércio de materiais de construção e afins, representações e prestação de serviços.

ARTIGO 3.º

Capital social

O capital social é de cinco milhões de escudos, estando dois milhões e quinhentos mil escudos já integralmente subscrito e realizado em numerário, e os restantes dois milhões e quinhentos mil escudos serão a realizar num prazo máximo de três anos, correspondendo este à soma das seguintes quotas, dois milhões e quinhentos mil escudos pertencente ao sócio João Paulo Marçal Leitão e dois milhões e quinhentos mil escudos pertencente ao sócio João Alberto Marçal Matos.

ARTIGO 4.º

Gerência

a) A gerência poderá ser exercida por um ou dois sócios, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado por assembleia geral. Ficam desde já nomeados Gerentes o sócio João Paulo Marçal Leitão e o sócio João Alberto Marçal de Matos, sendo necessária as assinaturas conjunta dos dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos;

b) A sociedade não poderá ficar obrigada em actos ou contratos de responsabilidade alheia, tais como fianças, abonações ou letras em favor;

c) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos ou determinados negócios e, do mesmo modo, um gerente poderá delegar noutro gerente nos termos do n.º 2 do artigo 261.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 5.º

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém, quando a favor de estranhos, carece de consentimento da sociedade à qual fica reservado, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

Participação

A sociedade poderá participar ou associar-se com outras sociedades de responsabilidade limitada, já existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, e em agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Amortização

A sociedade poderá, nas condições legalmente estabelecidas, amortizar a quota de qualquer dos sócios, nos seguintes casos:

- Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- Em caso de interdição, falência, insolvência ou entrada em liquidação do sócio;
- Quando as quotas forem objecto de penhora, arresto ou qualquer outro procedimento judicial;
- Quando o proprietário da quota a amortizar tenha violado as disposições do presente pacto social.

ARTIGO 8.º

Transitória

Fica desde já os gerentes autorizados a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazer face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda instalação da sede social. Ficam, também, desde já os sócios gerentes a celebrar quaisquer actos ou contratos antes da realização do registo definitivo.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214382